



OF. Nº 1713/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 28 de outubro de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1763/21-CMV

Vereador José Henrique Conti

Processo administrativo nº 16645/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Anexo: 13 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

AR/ar



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

Valinhos, 21 de outubro de 2021.

OFÍCIO Nº 276/2021 – PRES.

Ref.: C.I. nº 2119/2021-DTL/SAJI

Assunto: Requerimento nº 1763/2021 – Vereador José Henrique

Conti

Prezado Senhor:

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento as solicitações formuladas na C.I. em referência, prestar informações alusivas aos questionamentos formulados pelo Nobre Edil, de competência desta Autarquia, conforme segue:

1. O que tem ocasionado a descarga de efluente na lagoa do Condomínio Clube de Campo Valinhos?

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) São Bento do Recreio, está em operação com o lançamento dos efluentes dentro dos padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Cabe salientar que no período de severa estiagem basicamente a única contribuição para as lagoas existentes no Clube de Campo são oriundas da vazão da ETE São Bento do Recreio. Isso ocorre porque não há contribuição significativa no córrego. Também considerando o ambiente lântico das lagoas, pode ocorrer a proliferação de algas.

O DAEV ainda informa que as redes públicas coletoras de esgoto do bairro São Bento do Recreio, a montante das lagoas do Clube de Campo, operam em conjunto com a ETE do bairro. Entretanto, a autarquia já constatou diversas situações pontuais de mau uso da rede pela população, que faz o lançamento irregular de objetos não compatíveis com a estrutura coletora, ocasionando na obstrução e no extravasamento da rede. Inclusive, destaca-se que na entrada do tratamento da ETE São Bento do Recreio sempre é retirado muito material impróprio do gradeamento grosso, que chega por meio das redes coletoras de esgoto a partir do descarte irregular dos cidadãos.

Em tempo, sempre que acionado em seus canais oficiais de atendimento, o DAEV faz o atendimento de situações de desobstrução por meio das equipes do Departamento de Manutenção.

2. A ETE São Bento do Recreio está com sua estrutura danificada? Esta seria a razão do despejo irregular de efluente na lagoa do Clube de Campo Valinhos? Em caso negativo, especificar.

São tomadas medidas para sanar situações gerais identificadas na localidade, sendo que as demais informações já foram conferidas na resposta à pergunta nº 1.

RECEBIMENTO
Em 27 de 10 de 2021
(nome por extenso)
Jackson Gomes Bispo
Agente Municipal
SAJI



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

3. Quais providências serão tomadas para que haja a interrupção do despejo frequente na lagoa?

Novamente reforçando a devolutiva já conferida à pergunta nº 1, complementamos que o DAEV está licitando uma rede de esgoto que será construída dentro do Clube de Campo para alteração do ponto de lançamento de efluentes da ETE São Bento do Recreio, com as devidas licenças ambientais e outorgas de lançamento.

4. Há projeto para construção de emissário da estação de tratamento de esgoto - ETE São Bento do Recreio? Em caso positivo, qual o trajeto do emissário?

Já respondido na pergunta anterior, com documentos que seguem anexos.

5. Quais prejuízos foram ocasionados ao meio ambiente? Especificar. De que forma se dará a recomposição do dano ambiental ocasionado?

Toda vez que há algum problema que pode gerar intercorrência ao meio ambiente, de pequena ou grande gravidade, a situação é notificada à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), desde que ele seja oficialmente formalizado à autarquia em seus canais oficiais de atendimento.

6. Quais medidas estão sendo adotadas pelo departamento competente com fins de se cumprir o que determina a legislação referente a proteção ambiental?

Prejudicado, haja vista as respostas anteriores.

7. Encaminhar a esta Casa de Leis, cópia detalhada do projeto de construção de emissário da estação de tratamento de esgoto.

Já respondido nas perguntas anteriores.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada consideração, com os quais subscrevo-me.

Atenciosamente.

IVAIR NUNES PEREIRA

Presidente

Ao Ilmo. Sr.

EVANDRO RÉGIS ZANI

Subchefe do Gabinete da Prefeita

Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

Prefeitura Municipal de Valinhos

Nesta



GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autorização

Número:

0000025832 / 2021

Sigla/Número/Ano do Processo

00000500935 / 2020

eAmbiente CETESB.089660/2020-18

Nome do Interessado

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

CPF ou CNPJ

44635233000136

Nome do Empreendimento

Localização do Empreendimento (endereço,bairro,distrito,referência)

CEP

Município

Propriedades

Denominação da Propriedade

Número do CAR

Área total da propriedade (ha)

Área total da propriedade (m²)

Lote de Campo Valinhos

25,477900000000000000000000000000

254779,000000

Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento)

CEP

Município

STRADA DO JEQUITIBA, s/nº PINHEIRO Saída para a cidade de Itatiba

13274-610

VALINHOS

Município de Registro de Imóveis

Nº(s) Registro(s) ou matrícula(s)

00000 - VALINHOS

30018

Finalidade do Pedido

Obras de saneamento (ETA, ETE, EEE, rede de água, rede de esgoto, drenagem de águas pluviais, etc)

Descrição da Finalidade do Pedido

Autorização para intervenção em área de preservação permanente para obras de implantação de emissário de esgotamento sanitário tratado entre a TE São Bento do Recreio (Cadastro CETESB 708-100355-5) e seu ponto de lançamento em curso de água.

Classificação da Área Protegida por Legislação Específica

Nome da Área Protegida por Legislação Específica

Área Comum Não protegida

Documentos Relacionados

Tipo

Nº

Data de Emissão

CETESB - TCRA Licenciamento

0000025829 / 2021

24/05/2021



2.95455389 -46.92361354

Projeto

LEGENDA

- Limite do Empreendimento ou Propriedade
- Área de Supressão

Limite da Atividade

Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP				
Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)	Área Autorizada em (m ²)
Área Comum Não protegida	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	Estágio Pioneiro	0,038424	384,240000
Área Comum Não protegida	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	sem vegetação	0,085575	855,750000
Curso d'água perene ou intermitente	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	Estágio Pioneiro	0,017755	177,550000
Curso d'água perene ou intermitente	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	Estágio Secundário Inicial	0,034633	346,330000
Curso d'água perene ou intermitente	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	sem vegetação	0,157965	1579,650000
Reservatórios artificiais	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	Estágio Pioneiro	0,021238	212,380000
Reservatórios artificiais	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	Estágio Secundário Inicial	0,021828	218,280000
Reservatórios artificiais	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	sem vegetação	0,202651	2026,510000
Total (em ha)			0,580069	5800,690000

Autorização para Corte de Árvore Isolada			
Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Volume lenhoso (em m ³)
Total (em unidades)		0	0

Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal						
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)	Área Autorizada (em m ²)
Total					0	0

autorização é concedida para intervenção em área de preservação permanente pelo que dispõe o item "a" do Inciso I do Artigo 4º (curso de água), e em concordância com o caput do Artigo 8º, ambos previstos na Lei Federal 12.651/12 (e alterações), combinado com que dispõe o Artigo 25 da Lei Federal 1142/06. Obra amparada no disposto no Inciso VIII item "b" (obra de utilidade pública) do Artigo 3º (do citado dispositivo legal), objetivando a implantação de emissário de esgotamento sanitário, não havendo alternativa técnica e locacional à mesma. Esta autorização está condicionada ao cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental mencionado no item 15. Autorização condicionada a existência de Outorga válida emitida pelo DAEE/SIMA. Autorização assinada digitalmente pela CETESB e deverá estar acompanhada de uma planta (também assinada digitalmente) que delimita as áreas da intervenção. Estes documentos compõem o Processo Digital CETESB 89660/2020-18.

Observações:

Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

- Número do Processo CETESB;
- Número de Autorização;
- Data da emissão;
- Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da atividade, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei

data da expedição	Unidade Ambiental da CETESB
4/05/2021	CETESB/CJC - Agência Ambiental de Campinas
data de validade	Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental
4/05/2023	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. Número 000025829 / 2021

2. Sigla/Número/Ano do Processo 00000500935 / 2020

1. OBJETO DESTE TERMO

O presente termo refere-se à compensação ambiental pelas obras de implantação de emissário de esgotamento sanitário, sendo que o projeto de compensação ambiental propõe o enriquecimento de uma área já florestada, com plantio de 348 (trezentas e quarenta e oito) mudas em 0,2043 ha, em área localizada nos limites do Clube do Campo de Valinhos.

Projeto de compensação ambiental apresentado e aprovado pela CETESB, com identificação de seu subscritor nos campos 17, 18 e 19 (do presente TCRA).

2. PRAZOS

2.1. DE EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO

Os prazos estabelecidos no item 16 serão contados a partir da data de emissão deste Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA.

2.2. DE MONITORAMENTO

O plantio ora comprometido deverá ser monitorado por no mínimo 36 meses após sua implantação, com apresentação anual de relatórios de monitoramento, até que a CETESB comprove a autoconservação da área.

3. MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO

Todas as medidas técnicas recomendadas para a total e efetiva estabelecimento das mudas devem ser adotadas em sua autoconservação, dentre as quais citamos: terraceamento, cercamento da área em recuperação quando houver risco de invasão de animais domésticos (bovinos, equinos, muares, etc.), controle de fogo com a confecção de escovas, controle permanente de formigas cortadeiras assim como de espécies invasoras que possam competir por água, luz e nutrientes, com reposição de mudas mortas ou com má formação.

Para comprovação do atendimento deste Termo, deverão ser apresentados relatórios técnicos sobre as medidas e obrigações aqui assumidas.

Os relatórios técnicos acompanhados de imagens fotográficas em cores e/ou vídeos ou elaborados por profissionais habilitados profissionalmente, acompanhados de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (ou documento equivalente) e apresentados à Agência Ambiental da CETESB de Campinas através da Junta de Relatórios Técnicos em meio digital no Processo Digital CETESB 000002020-18, nos chamados "Comuniquados" futuros.

No ocorrência de casos fortuitos ou de força maior tais como, geadas, alagamentos ou outros que comprometam o sucesso das medidas de recuperação no prazo estabelecido, órgão ambiental deverá ser imediatamente notificada com comprovação e ocorrido, não isentando o interessado/proprietário da responsabilidade do fiel cumprimento do presente TCRA, que poderá ser rescindido, mediante solicitação de interessado e análise quanto ao seu acerto.

4. AÇÕES ADMINISTRATIVAS POR NÃO CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO

O não cumprimento deste Termo, nos prazos fixados, acarretará no aplicação de sanções legais além das previstas neste termo, sem prejuízo da obrigação de reparação de danos os comprometidos em assumidos.

5. OBSERVAÇÕES

Caso algumas das ações não tenham sido eficazes para propiciar o total estabelecimento das mudas, novas ações poderão ser acordadas entre as partes, de modo que seja assegurada a plena recuperação da área em questão.

Firmar e receber o presente TCRA:

- Felipe Comati Tordin, CPF: 208.834.858-88, RG: 25.831.822-3 SSP/SP, na qualidade de Representante Legal (Presidente do DAEV nos termos do Decreto Municipal 14.732/21), e;

- Daniel Maeda, CPF 158.331.858-73, RG: 16.572.739 SSP/SP (Testamento do DAEV no TCRA).

O presente TCRA foi firmado entre a CETESB e o DAEV conforme preconiza o Decreto de Diretoria CETESB 039/20P de 05.04.2020.

Este TCRA deverá estar acompanhado de sua planta construída digitalmente pela CETESB e que constará do Processo E-Ambiente supracitado.

16. Compromisso para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura 1 mês(es) para o início das medidas de recuperação (24/06/2021)

12 mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento (24/05/2022)

23. Data de expedição 24/05/2021

26. Assinatura de 1º Testamento

28. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental de Campinas

24 mês(es) para a execução total das medidas de recuperação (24/05/2023)

Periodicidade de 12 mês(es) para entrega dos relatórios de acompanhamento

Agência Ambiental da CETESB CETESB/CJC - Agência Ambiental de Campinas

27. Assinatura de 2º Testamento

29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

Eng.º Thiago Vieira Alves Gerente de Agência Ambiental de Campinas CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo Registro 05.6062-4 - CREA 5981638579

Eng.º Felipe Comati Tordin Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. Número 000625829 / 2021

2. Sigla/Número/Ano do Processo 90000500936 / 2020

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

1. Nome da pessoa física ou jurídica (compromete(m)-se) DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

4. CPF ou CNPJ 44636233000136

5. Nome do Procurador ou Representante Legal Feliph Comuaji Tordin

6. CPF ou CNPJ 28883465860

7. Designação da propriedade Clube do Campo Valinhos

8. Área total da propriedade (ha) 25 477900

9. Localização da propriedade (avida/rua, bairro, distrito, município) ESTRADA DO JEQUITIBA, s/nº

10. CEP 13274-610

11. Município VALINHOS

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta -22.96845682 Latitude

-46.92051089 Longitude

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento Recuperação/composição vegetal (plantas heterogêneas de espécies nativas)

14. Área total a ser recuperada 0,206500

15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:

21. Data de expedição

24/05/2021

26. Assinatura do 1º Testemunha

28. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e Saneamento

Eng.º Thiago Vieira Alves Gerente da Agência Ambiental de Campinas CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo Registro 05.6562-4 - CREA 506-62857-3

Eng.º A.P. Antônio C. Byrdignon Jr. Supervisor Técnico Agência Ambiental de Campinas CREA 0683797410

24. Agência Ambiental da CETESB

CETESB/CJC - Agência Ambiental de Campinas

27. Assinatura do 2º Testemunha

Eng.º Daniela Maeda Engenheira Civil

25. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

Eng.º Feliph Comuaji Tordin Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. Número 0000025829 / 2021 2. Sigla/Número/ano do Processo 00000560936 / 2020

17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo
Eng. Agr. João Paulo Damiano

18. Nº CREA 506 182 178-4

19. Nº ART 280 272 3028 146 543

20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:

- a. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo.
b. Após a realização de plantio deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras...
c. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCRA deverão ser entregues na unidade da CETESB...

21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

R\$ 5.839,24 200,73 UFESP's

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

A. Autoridade Ambiental CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, celebra o presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.R.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiros.
II. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação.
III. Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações asseguradas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso II, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação.
IV. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP a partir da data de assinatura deste TCRA.
V. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 adivindo-se prorrogada desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
VI. O foro de comarca onde está localizada o imóvel objeto da degradação é a competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.
VII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma a teor pelo compromissário na presença da gerência ambiental e de duas testemunhas sobre assinadas, que igualmente rubricam a planta em 3 (três) vias.

23. Data da expedição

24/05/2021

24. Assinatura do 1º Testemunha

Eng. Agr. Antonio C. Bordinon Jr.
Supervisor Técnico
CETESB - Agência Ambiental de Campinas
Registro 05.5811-1 - CREA 05850914/10

25. Agência Ambiental da CETESB

CETESB/CJC - Agência Ambiental de Campinas

27. Assinatura do 2º Testemunha

Eng. Daniel Maeda
Engenheiro Civil

28. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e Carimbo

Eng.º Thiago Vieira Alves
Gerente de Agência Ambiental de Campinas
CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Registro 05.5062-4 - CREA 5061628573

29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

Eng.º Feliph Conrati Tordin
Presidente



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 3094, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17 e, tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s), registrado(s) sob o(s) Protocolo(s) DAEE nº(s) 24.819 de 17/11/2015, contido(s) no Processo DAEE nº 9800094, Volume 09,

D E T E R M I N A

ARTIGO 1º - Fica outorgada, em nome do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS, CNPJ nº 44.635.233/0001-36, à concessão administrativa para uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de efluente público, no município de Valinhos, conforme abaixo identificado:

USO	Recurso Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão Máxima Instantânea (m³/h)	Uso Diário Máximo		Prazo (anos)
		Latitude Sul	Longitude Oeste		Volume (m³)	Período (h/d)	
Lançamento Superficial	Afluente do Rio Atibaia (Nome Local: Ribeirão do Clube)	22°57'35,830"	46°55'13,726"	14,44	346,56	24	10

Parágrafo único - A validade desta Portaria está condicionada à apresentação do(s) requerimento(s) correspondente(s) ao(s) anexo(s) 9-D, da Instrução Técnica DPO nº 09, de 30/05/2017, na sede ou escritório técnico de apoio da Diretoria de Bacia onde foi protocolada a solicitação.

ARTIGO 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

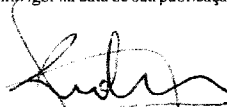
ARTIGO 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

ARTIGO 4º - No caso de desistência do(s) uso(s) o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la ao DAEE, atendendo aos procedimentos do item 10. da IT-DPO nº 09.

ARTIGO 5º - O(s) uso(s) objeto(s) desta Portaria será(ão) cadastrado(s) em bancos de dados específico do DAEE.

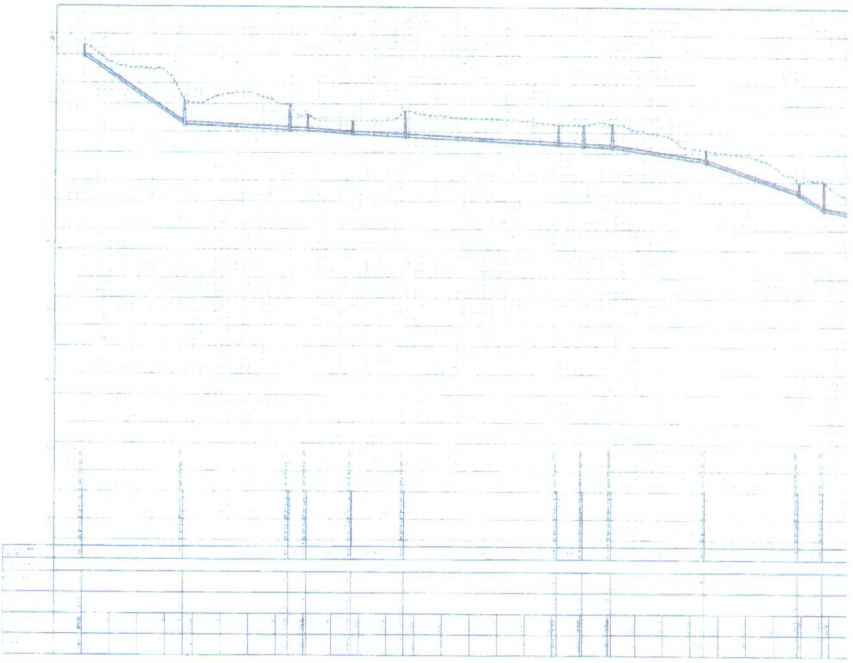
ARTIGO 6º - O(s) uso(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeito(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 01, de 02/01/98 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

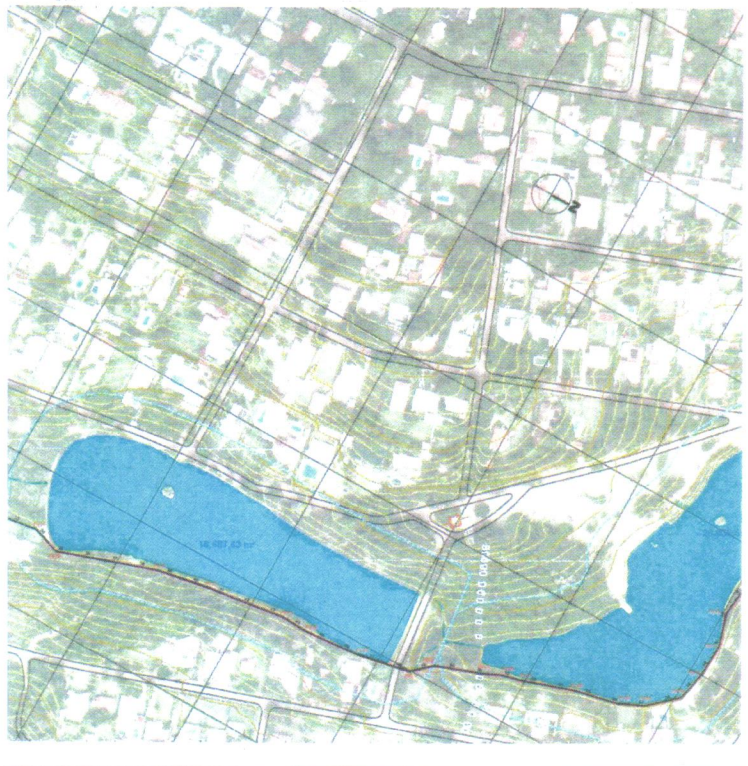
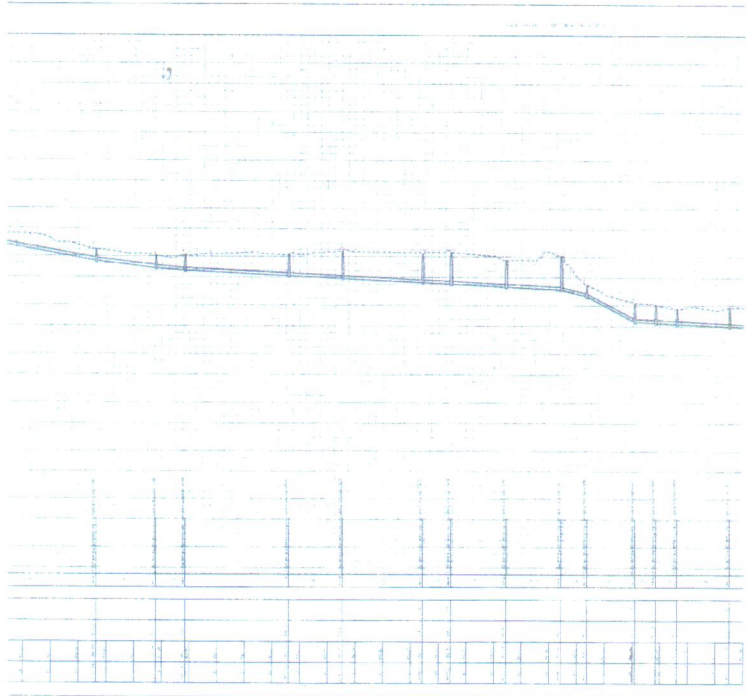
ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

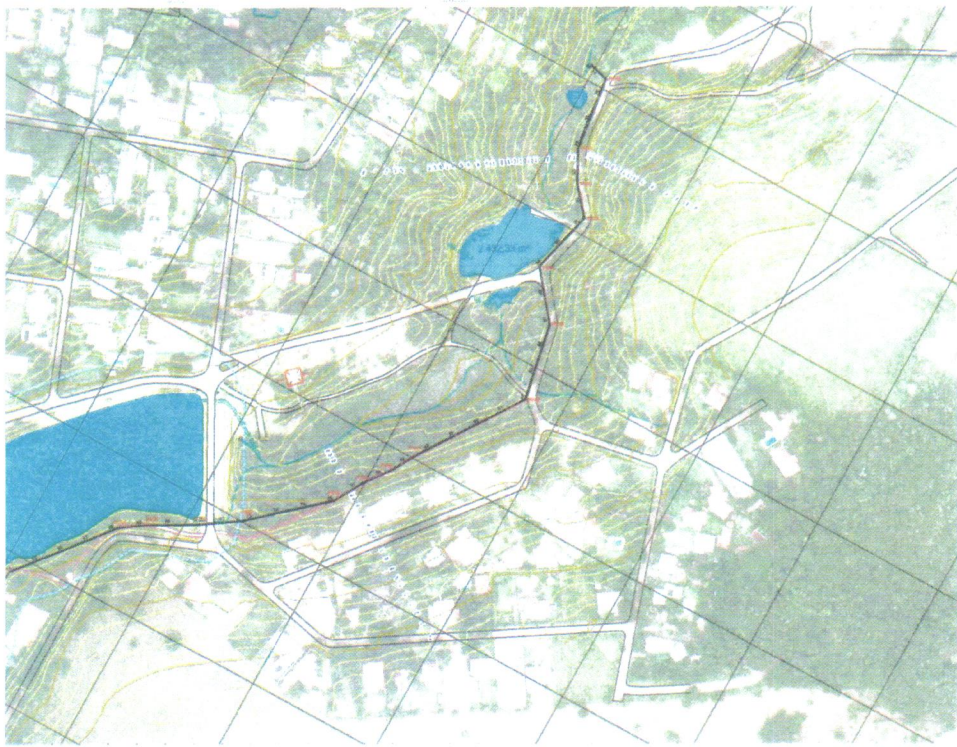
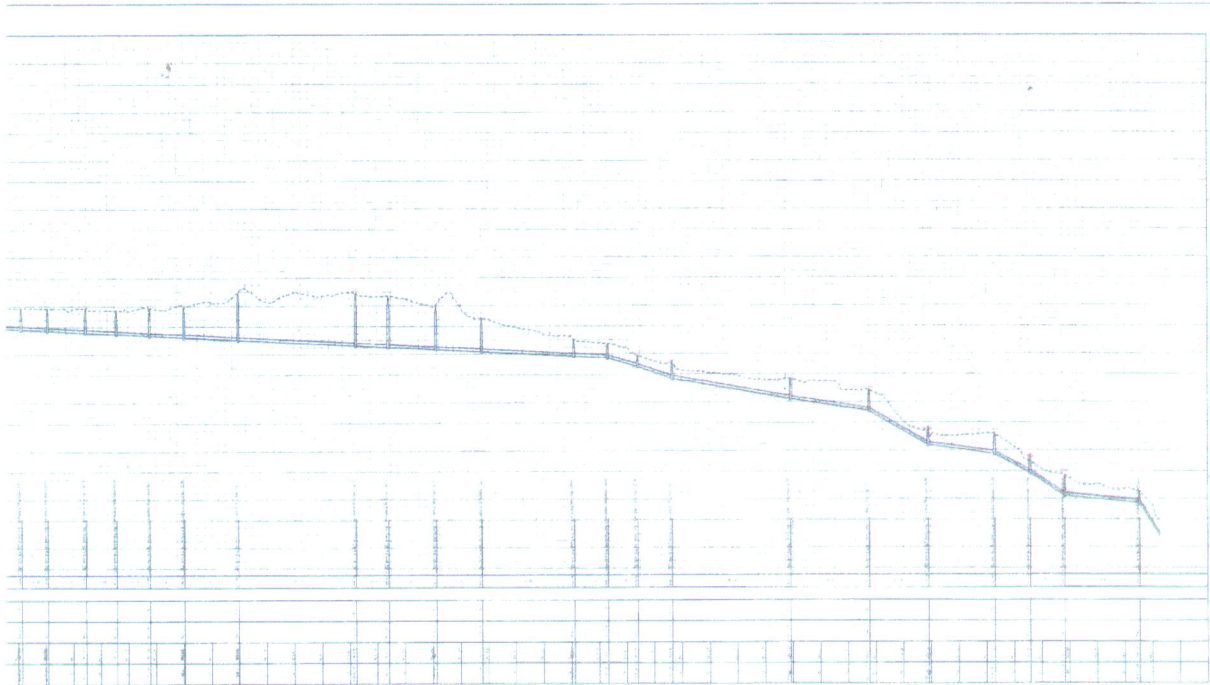

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente

NELSON MASSAKASU NASHIRO
Assessor Técnico Chefe
Pront.º nº 7955

Publicado no DOE de 26/09 2017








 DEPARTAMENTO DE PLANEACIÓN Y ESTADÍSTICA DE VALENCIA
 DIRECCIÓN GENERAL DE PLANEACIÓN Y ESTADÍSTICA
 DIRECCIÓN DE SERVICIOS TÉCNICOS